



Município de Capanema - PR

Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono,
ao(s) 06 dia(s) do mês de maio de 2022

DE: Jonas Welter
PARA: AMÉRICO BELLÉ

Senhor AMÉRICO BELLÉ

Pelo presente solicitamos a Vossa Senhoria a competente Autorização para ‘CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, PRESTADORA DE SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES, LOTADA EM TERRITÓRIO MUNICIPAL, PARA ATENDIMENTO DOS PACIENTES NA RETAGUARDA DA ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE QUANTO AOS SERVIÇOS DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA (24 HORAS), AFIM DE GARANTIR NA INTEGRALIDADE A ASSISTÊNCIA AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR.

O custo máximo global importa em R\$ 3.157.079,64 (Três Milhões, Cento e cinquenta e sete mil, setenta e nove reais e Sessenta e Quatro Centavos)

Cordialmente

Jonas Welter
Secretário Municipal de Saúde



Município de Capanema - PR

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. SECRETARIA INTERESSADA.

1.1. Secretaria Municipal de Saúde

2. OBJETO:

2.1. CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, PRESTADORA DE SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES, LOTADA EM TERRITÓRIO MUNICIPAL, PARA ATENDIMENTO DOS PACIENTES NA RETAGUARDA DA ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE QUANTO AOS SERVIÇOS DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA (24 HORAS), AFIM DE GARANTIR NA INTEGRALIDADE A ASSISTÊNCIA AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR

3. RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

3.1. Jonas Welter - Secretário Municipal de Saúde.

4. JUSTIFICATIVA

4.1. Verifica-se a necessidade da presente contratação baseada no dever emanado da Constituição de 1988, Art. 6º *caput*, Art. 196 e ss., em que o Poder Público deve prover a todos o direito à saúde, com acesso universal e gratuito.

4.2. Considerando que a Secretaria Municipal de Saúde não possui Pronto Atendimento 24 horas para assistência em saúde para garantir a retaguarda da atenção básica, o Município necessita realizar convenio com o hospital garantindo a retaguarda da atenção básica, onde são atendidos os casos de urgências/emergências 24 horas sendo diurno, noturno, finais de semana e feriados, inclusive quando as Unidades de Saúde estão em atendimento à população.

4.3. Portanto, considerando a necessidade de assistência integral aos usuários do SUS, esta Secretaria propõe a contratação dos serviços pleiteados nesta oportunidade, com o objetivo de garantir a qualidade no atendimento ora ofertado.

4.4. DA JUSTIFICATIVA PARA A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

4.3.1. Considerada a justificativa acima apresentada, vislumbra-se que o HOSPITAL SUDOESTE LTDA é a única Pessoa Jurídica com sede em território municipal, credenciado pelo Sistema Único de Saúde, apta a prestar os serviços ora solicitados.

4.4.2. Ademais, verifica-se inviável a contratação de Pessoa Jurídica localizada fora do Município de Capanema para a prestação dos serviços ora solicitados, uma vez que existe prestador localizado no Município, pois acarretaria custos adicionais para o erário relacionado com transporte de pacientes, incluídos nestes, combustível, desgaste de veículos e despesas com pessoal, bem como desconforto dos pacientes durante o transporte para outra cidade.

4.4.3. A necessidade de contratação de empresa com sede no município de Capanema/PR tem sua relevância pela natureza dos serviços requeridos, nos quais o tempo de deslocamento até o local da prestação dos serviços é fundamental para a sua eficácia.



Município de Capanema - PR

4.4.4. Desta forma, verificadas as razões para contratação do objeto exclusivamente com prestador localizado no Município, é justificável que a mesma seja feita por Processo Inexigibilidade de Licitação, pois está amparada na Lei 8.666/1993, art. 25 *caput*.

4.4.5. O valor mensal será definido através de orçamento fornecido pelo HOSPITAL SUDOESTE LTDA – EPP, no qual a empresa fará sugestão do preço mensal a ser praticado, independentemente da quantidade de atendimentos realizados.

5.DEFINIÇÃO E QUANTIDADE DO OBJETO:

Lote: 1 - Lote 001

Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	50756	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, PRESTADORA DE SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES, LOTADA EM TERRITÓRIO MUNICIPAL, PARA ATENDIMENTO DOS PACIENTES NA RETAGUARDA DA ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE QUANTO AOS SERVIÇOS DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA (24 HORAS), AFIM DE GARANTIR NA INTEGRALIDADE A ASSISTÊNCIA AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR	12,00	MÊS	263.089,97	3.157.079,64
TOTAL						3.157.079,64

6. CONDIÇÕES DE AQUISIÇÃO E ENTREGA DO OBJETO/SERVIÇO

6.1. Durante a prestação do serviço a CONTRATADA deverá:

6.1.1. Realizar atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde, em estrutura compatível com a demanda;

6.1.2. Prestar o serviço de pronto atendimento 24 horas, a fim de atender demanda de Urgência e Emergência, bem como prestar internamento aos casos que assim necessitarem através das AIHs pactuadas com o hospital;



Município de Capanema - PR

6.1.3. Dispor de Médico e Enfermeiro em tempo integral e presencial, sete dias por semana (incluindo feriados), locados diretamente na Unidade de Pronto-Atendimento;

6.1.4. Os profissionais acima citados, bem como a equipe de enfermagem, não poderão assumir duplo vínculo empregatício no turno correspondente ao de sua jornada de trabalho na instituição que prestará serviço ao município, bem como não poderá ausentar-se do local sem justificativa plausível. Em caso de eventual emergência na qual o médico plantonista do hospital sudoeste tenha necessidade de solicitar reforço de algum profissional da secretaria municipal de saúde, em horário de expediente, será realizada liberação do mesmo mediante autorização do responsável imediato da Secretaria de Saúde;

6.1.5. Uso do Sistema Consulfarma para registro de todos os atendimentos, com dados de triagem, evolução de enfermagem, atendimento médico, prescrição e encaminhamentos devidamente registrados. Ressalta-se que o sistema será mantido pela Prefeitura Municipal, sendo apenas um ponto de acesso do mesmo, não acarretando em custos ao Hospital;

6.1.6. Não está autorizado o uso do Protocolo de Manchester para atendimento e, em seu lugar, adoção de TRIAGEM COMPLETA: todo paciente deverá ser avaliado pelo enfermeiro para posterior classificação de atendimento, na qual os casos de urgência e emergência deverão ser atendidos imediatamente e, os casos eletivos, em até 60 minutos, não podendo dispensar o paciente sem atendimento médico;

6.1.7. Ofertar serviços ambulatoriais de curativo, administração de medicação e soroterapia conforme a necessidade do paciente diante de prescrição médica, sem custo adicional ao paciente. Cabe a contratada ofertar o material necessário para realização dos procedimentos ambulatoriais.

6.1.8. A manutenção, reposição e aquisição de materiais e equipamentos deverão ser realizados e arcados por parte da empresa;

6.1.9. Em caso de ausência ou ineficiência do SAMU, o transporte de pacientes até serviços de referência deverá ser realizado com acompanhamento de profissionais do Hospital Sudoeste (se necessário), sendo responsabilidade do Hospital a substituição dos mesmos para manter a assistência Médica e de Enfermagem no estabelecimento Hospitalar. Caberá ao município o pagamento de R\$ 400,00 reais para o médico e R\$ 150,00 reais para técnico de enfermagem, além do gerenciamento de motorista e transporte adequado, sem custo adicional ao paciente. Posteriormente, registrar a ocorrência para notificar a não funcionalidade do serviço de urgência;

6.1.10. Realizar notificações de caráter epidemiológico (bem como acidentes de trabalho e Síndromes Respiratórias Agudas Graves - SRAG) e encaminhá-las a Vigilância Epidemiológica do Posto de Saúde semanalmente (a menos em caso de meningites e outros agravos que são de notificação IMEDIATA);

6.1.11. Coletar amostras em casos suspeitos de meningites, influenza, covid-19 ou SRAG. Os materiais são fornecidos pelo Estado. Cabe ao município disponibilizá-los.

6.1.12. Nos casos de parturientes que necessitarão fazer uso de matergan (SUS), comunicar a Secretaria de Saúde dentro de, no máximo, 8 horas;

6.1.13. Comunicar acidentes com animais peçonhentos imediatamente. A notificação, juntamente com a prescrição da medicação, deverá ser encaminhada ao setor de epidemiologia do município imediatamente;



Município de Capanema - PR

- 6.1.14. Comunicar óbitos fetais, infantis e de gestantes/puérperas em 24 horas;
- 6.1.15. Realizar teste do pezinho em recém-nascidos após as 48 horas de vida, conforme preconizado em Linha Guia do Mãe Paranaense, Ministério da Saúde e FEPE;
- 6.1.16. Realização de exames de RX, laboratoriais, ultrassonografia, endoscopia e eletrocardiograma aos pacientes que necessitarem nas situações de urgência, emergência e internamento, excluindo-se os casos eletivos;
- 6.1.17. O exames de alta complexidade exemplo de tomografia e ressonância magnética que os pacientes necessitam na urgência e emergência o hospital deverá encaminhar central de leitos ou através do SAMU, transferir para hospital de referência avaliar com médico especialista e prosseguir a conduta, assim será garantido atendimento qualificado na especialidade que o paciente necessita, com realização do exame e avaliação pelo especialista.
- 6.1.18. Os profissionais contratados pelo Hospital Sudoeste que farão o atendimento pelo Sistema Único de Saúde deverão exercer suas funções devidamente uniformizados com identificação do nome e função de cada profissional;
- 6.1.19. Os profissionais contratados pelo Hospital Sudoeste deverão possuir idade não superior a 75 anos, sendo idade limite estabelecida por lei para permanecer no serviço público;
- 6.1.20. Em relação as férias dos funcionários, o município deverá ter conhecimento e poder de decisão perante a escala, a fim de evitar que gestantes e recém-nascidos precisem ser deslocados desnecessariamente a outros municípios por falta de vários profissionais ao mesmo tempo;
- 6.1.21. O município poderá ter poder de intervenção e decisão perante medidas e punições administrativas ao funcionário que tiver condutas arbitrárias à ética, respeito e humanização da assistência ao paciente, podendo solicitar à empresa o desligamento do mesmo após registro de três advertências por escrito;
- 6.1.22. Manter câmeras de segurança 24 (vinte e quatro) horas na recepção do Hospital sendo repassado ao Secretário Municipal de Saúde senha para acesso às imagens durante a vigência do Contrato;
- 6.1.23. A contratada deverá apresentar a licença sanitária do estabelecimento hospitalar, no prazo de 6 meses.
- 6.1.24. Aos pacientes que tem direito à acompanhante garantido por Lei, deverá ser disponibilizado refeições e acomodação em cama ou poltrona reclinável para descanso aos mesmos;
- 6.1.25. Receber todos os usuários do Sistema Único de Saúde, mesmo que as Unidades de Saúde do Município estejam em funcionamento, realizando inclusive qualquer procedimento contemplado na respectiva assistência nos casos de urgência e emergência, sem cobrança de honorários ou taxas adicionais, sem prejuízo do atendimento ordinário do objeto contratual estabelecido no item 6.1.1.;
- 6.1.26. Realizar curetagem nas pacientes que não necessitem de alto risco; em caso de encaminhamento a outros níveis, justificar o motivo da transferência.



Município de Capanema - PR

7. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses

8. GERENCIA E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

1.1. 8.1. O contrato será gerenciado e fiscalizado por Ana Carolina de Souza Bantle – Coordenadora da Atenção Básica do Município, Jonas Welter – Secretário Municipal de Saúde, Conselho Municipal de Saúde, Câmara de Vereadores, Vice-Prefeito e Prefeito Municipal.

9. AMPARO LEGAL

9.1. Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

10. OUTRAS INFORMAÇÕES:

10.1. A nota fiscal deverá ser emitida em nome do: Fundo Municipal de Saúde de Capanema, CNPJ: 09.157.931/0001-72, Endereço: Rua Aimorés, nº 681, centro. Município: Capanema - PR, CEP: 85.760-000.

Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono,
ao(s) 06 dia(s) do mês de maio de 2022

Jonas Welter
Secretário Municipal de Saúde



Município de Capanema - PR

Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono,
ao(s) 06 dia(s) do mês de maio de 2022

Assunto: Inexigibilidade

DE: Prefeito Municipal

PARA:

- Departamento de Contabilidade;
- Procuradoria Jurídica;
- Pregoeiro e Equipe de Apoio à Licitação.

Preliminarmente à autorização solicitada via ofício datado de 06/05/2022, objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, PRESTADORA DE SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES, LOTADA EM TERRITÓRIO MUNICIPAL, PARA ATENDIMENTO DOS PACIENTES NA RETAGUARDA DA ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE QUANTO AOS SERVIÇOS DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA (24 HORAS), AFIM DE GARANTIR NA INTEGRALIDADE A ASSISTÊNCIA AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR., o presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas:

- 1 - À indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer frente a despesa;
- 2 - À elaboração de parecer sobre a possibilidade do procedimento licitatório, indicando a modalidade e o tipo de licitação a serem adotados no certame;
- 3 - À elaboração da minuta do instrumento convocatório da licitação e da minuta do contrato;
- 4 - Ao exame e aprovação das minutas indicadas no item 3 acima.

Atenciosamente,

Américo Bellé
Prefeito Municipal



Município de Capanema - PR

Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono,
ao(s) 06 dia(s) do mês de maio de 2022

DE: DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
PARA: PREFEITO MUNICIPAL

Em atenção ao ofício datado de 06/05/2022, objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, PRESTADORA DE SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES, LOTADA EM TERRITÓRIO MUNICIPAL, PARA ATENDIMENTO DOS PACIENTES NA RETAGUARDA DA ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE QUANTO AOS SERVIÇOS DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA (24 HORAS), AFIM DE GARANTIR NA INTEGRALIDADE A ASSISTÊNCIA AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR., informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes da aquisição constante do ofício número supra, sendo que o pagamento será efetuado através da Dotação Orçamentária;

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2022	2770	09.001.10.302.1001.2092	000	3.3.90.39.50.00	Do Exercício
2022	2780	09.001.10.302.1001.2092	303	3.3.90.39.50.00	Do Exercício

Cordialmente

Cleomar Walter
Téc. Cont. CRC: PR-046483/O-2
CPF: 723.903.959-53



Município de Capanema - PR

(MINUTA DO CONTRATO Nº XX/2022)

**CONTRATO DE FORNECIMENTO/
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E
A EMPRESA XXXX, PROVENIENTE DA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº
XX./2022**

Pelo presente de Contrato de Fornecimento/Prestação de Serviço, sem vínculo empregatício, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, com sede na Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº **75.792.760/0001-60**, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal. De outro lado **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CNPJ **XXXXXXXXXXXXXXX**, com sede na RUA **XXXXXXXXXXXXXXX**- CEP: **XXXXXXXXXXXXXXX** - BAIRRO: **XXXXXXXXXX**, MUNICÍPIO DE **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, nesse ato representada pelo(a) Sr(a). **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CPF Nº **XXXXXXXXXXXXXXX**, a seguir denominada **CONTRATADA**, vêm firmar o presente instrumento nos termos da Lei nº 14.133/2021, com base no **Processo de INEXIGIBILIDADE de Licitação nº XX/2022**, cuja documentação integra este instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.1. XX

Lot e	Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Realizar atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde, em estrutura compatível com a demanda;

2.2. Prestar o serviço de pronto atendimento 24 horas, a fim de atender demanda de Urgência e Emergência, bem como prestar internamento aos casos que assim necessitarem através das AIHs pactuadas com o hospital;

2.3. Dispor de Médico e Enfermeiro em tempo integral e presencial, sete dias por semana (incluindo feriados), locados diretamente na Unidade de Pronto-Atendimento;

2.4. Os profissionais acima citados, bem como a equipe de enfermagem, não poderão assumir duplo vínculo empregatício no turno correspondente ao de sua jornada de

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 – Centro – 85760-000

Fone:(46)3552-1321



Município de Capanema - PR

trabalho na instituição que prestará serviço ao município, bem como não poderá ausentar-se do local sem justificativa plausível. Em caso de eventual emergência na qual o médico plantonista do hospital sudoeste tenha necessidade de solicitar reforço de algum profissional da secretaria municipal de saúde, em horário de expediente, será realizada liberação do mesmo mediante autorização do responsável imediato da Secretaria de Saúde;

2.5. Uso do Sistema Consulfarma para registro de todos os atendimentos, com dados de triagem, evolução de enfermagem, atendimento médico, prescrição e encaminhamentos devidamente registrados. Ressalta-se que o sistema será mantido pela Prefeitura Municipal, sendo apenas um ponto de acesso do mesmo, não acarretando em custos ao Hospital;

2.6. Não está autorizado o uso do Protocolo de Manchester para atendimento e, em seu lugar, adoção de TRIAGEM COMPLETA: todo paciente deverá ser avaliado pelo enfermeiro para posterior classificação de atendimento, na qual os casos de urgência e emergência deverão ser atendidos imediatamente e, os casos eletivos, em até 60 minutos, não podendo dispensar o paciente sem atendimento médico;

2.7. Ofertar serviços ambulatoriais de curativo, administração de medicação e soroterapia conforme a necessidade do paciente diante de prescrição médica, sem custo adicional ao paciente. Cabe a contratada ofertar o material necessário para realização dos procedimentos ambulatoriais.

2.8. A manutenção, reposição e aquisição de materiais e equipamentos deverão ser realizados e arcados por parte da empresa;

2.9. Em caso de ausência ou ineficiência do SAMU, o transporte de pacientes até serviços de referência deverá ser realizado com acompanhamento de profissionais do Hospital Sudoeste (se necessário), sendo responsabilidade do Hospital a substituição dos mesmos para manter a assistência Médica e de Enfermagem no estabelecimento Hospitalar. Caberá ao município o pagamento de R\$ 400,00 reais para o médico e R\$ 150,00 reais para técnico de enfermagem, além do gerenciamento de motorista e transporte adequado, sem custo adicional ao paciente. Posteriormente, registrar a ocorrência para notificar a não funcionalidade do serviço de urgência;

2.10. Realizar notificações de caráter epidemiológico (bem como acidentes de trabalho e Síndromes Respiratórias Agudas Graves - SRAG) e encaminhá-las a Vigilância Epidemiológica do Posto de Saúde semanalmente (a menos em caso de meningites e outros agravos que são de notificação IMEDIATA);

2.11. Coletar amostras em casos suspeitos de meningites, influenza, covid-19 ou SRAG. Os materiais são fornecidos pelo Estado. Cabe ao município disponibilizá-los.

2.12. Nos casos de parturientes que necessitarão fazer uso de matergan (SUS), comunicar a Secretaria de Saúde dentro de, no máximo, 8 horas;

2.13. Comunicar acidentes com animais peçonhentos imediatamente. A notificação, juntamente com a prescrição da medicação, deverá ser encaminhada ao setor de epidemiologia do município imediatamente;

2.14. Comunicar óbitos fetais, infantis e de gestantes/puérperas em 24 horas;

2.15. Realizar teste do pezinho em recém-nascidos após as 48 horas de vida, conforme preconizado em Linha Guia do Mãe Paranaense, Ministério da Saúde e FEPE;



Município de Capanema - PR

2.16. Realização de exames de RX, laboratoriais, ultrassonografia, endoscopia e eletrocardiograma aos pacientes que necessitarem nas situações de urgência, emergência e internamento, excluindo-se os casos eletivos;

2.17. Os exames de alta complexidade exemplo de tomografia e ressonância magnética que os pacientes necessitam na urgência e emergência o hospital deverá encaminhar central de leitos ou através do SAMU, transferir para hospital de referência avaliar com médico especialista e prosseguir a conduta, assim será garantido atendimento qualificado na especialidade que o paciente necessita, com realização do exame e avaliação pelo especialista.

2.18. Os profissionais contratados pelo Hospital Sudoeste que farão o atendimento pelo Sistema Único de Saúde deverão exercer suas funções devidamente uniformizados com identificação do nome e função de cada profissional;

2.19. Os profissionais contratados pelo Hospital Sudoeste deverão possuir idade não superior a 75 anos, sendo idade limite estabelecida por lei para permanecer no serviço público;

2.20. Em relação as férias dos funcionários, o município deverá ter conhecimento e poder de decisão perante a escala, a fim de evitar que gestantes e recém-nascidos precisem ser deslocados desnecessariamente a outros municípios por falta de vários profissionais ao mesmo tempo;

2.21. O município poderá ter poder de intervenção e decisão perante medidas e punições administrativas ao funcionário que tiver condutas arbitrárias à ética, respeito e humanização da assistência ao paciente, podendo solicitar à empresa o desligamento do mesmo após registro de três advertências por escrito;

2.22. Manter câmeras de segurança 24 (vinte e quatro) horas na recepção do Hospital sendo repassado ao Secretário Municipal de Saúde senha para acesso às imagens durante a vigência do Contrato;

2.23. A contratada deverá apresentar a licença sanitária do estabelecimento hospitalar, no prazo de 6 meses.

2.24. Aos pacientes que tem direito à acompanhante garantido por Lei, deverá ser disponibilizado refeições e acomodação em cama ou poltrona reclinável para descanso aos mesmos;

2.25. Receber todos os usuários do Sistema Único de Saúde, mesmo que as Unidades de Saúde do Município estejam em funcionamento, realizando inclusive qualquer procedimento contemplado na respectiva assistência nos casos de urgência e emergência, sem cobrança de honorários ou taxas adicionais, sem prejuízo do atendimento ordinário do objeto contratual estabelecido no item 2.1.;

2.26. Realizar curetagem nas pacientes que não necessitem de alto risco; em caso de encaminhamento a outros níveis, justificar o motivo da transferência.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

3.1. O prazo de vigência da presente contratação será de **12 (doze) meses**, a partir da data da assinatura deste instrumento.

3.2. O prazo de vigência previsto no item acima terá início na data de **XX/XX/XXXX** e encerramento em **XX/XX/XXXX**.

3.2. O prazo para a entrega do produto/execução dos serviços está descrito no termo de referência.



Município de Capanema - PR

4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 4.1.** O valor total da contratação é de **R\$ XXXXX (XXXXXXXX reais)**.
- 4.2.** O **valor mensal** a ser pago à Contratada é de **R\$ XXXXX (XXXXXXXX reais)**.
- 4.3.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, despesas com deslocamento, hospedagem e alimentação, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

5. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

- 5.1.** A Contratada obriga-se a:
- a)** entregar o objeto/prestar os serviços em perfeitas condições no tempo, lugar e forma estabelecidos previamente pela Administração Municipal, nos termos da cláusula segunda deste instrumento;
 - b)** manter-se, durante toda a execução da contratação em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
 - c)** cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas e observar a data, horários e local de entrega do objeto/prestação de serviços previamente agendado pela Administração Municipal;
 - d)** encaminhar à Administração Municipal a Nota Fiscal/Fatura correspondendo ao valor do bem adquirido/serviço prestado, no momento da entrega do objeto ou no prazo máximo de **2 (dois) dias** após a entrega ou prestação dos serviços;
 - e)** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente contrato;
 - f)** Comunicar à Administração, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** que antecede a data da entrega do objeto/prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
 - g)** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
 - h)** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na entrega dos objetos/execução dos serviços;
 - i)** no caso de prestação de serviços, substituir o profissional que não esteja desempenhando a sua função de maneira eficiente, a pedido da Administração.
 - j)** Caso haja necessidade, fica sob responsabilidade da Contratada os ônus com transporte, locomoção, alimentação, hospedagem, entre outros, de seus funcionários e veículos, para o fornecimento do objeto/prestação de serviços.
- 5.2.** A Contratada será responsabilizada pelo descumprimento das normas legais e infralegais na execução desta Contratação.
- 5.2.1.** O Contratada é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução desta contratação.



Município de Capanema - PR

5.2.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução desta contratação.

5.2.3. A Contratada responsabiliza-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço/fornecimento, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

6. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

- a)** Receber provisoriamente o objeto desta contratação, por meio do fiscal de contratação;
- b)** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes no processo, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- c)** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, por meio de servidor especialmente designado;
- d)** Efetuar o pagamento no prazo previsto.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. Em se tratando de fornecimento de produto/prestação de serviço **de forma única**, o pagamento será efetuado, em parcela única, no prazo máximo de 15 (quinze) dias **contados do recebimento definitivo** do objeto desta contratação.

7.2. Em se tratando de fornecimento de produto/prestação de serviço **de forma parcelada**, o pagamento será efetuado, de forma parcelada, no prazo máximo de 15 (quinze) dias **contados do recebimento definitivo** do objeto desta contratação.

7.3. Em se tratando de fornecimento de produto/prestação de serviço **de forma contínua**, o pagamento será efetuado através de transferência eletrônica para a conta bancária da Contratada, mensalmente, **até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês** subsequente à entrega dos produtos, desde que a Contratada encaminhe a **nota fiscal e a documentação para liquidação de despesa até o 1º (primeiro) dia útil de cada mês**.

7.3.1. O pagamento somente será efetuado após o recebimento definitivo dos produtos/serviços no mês anterior, por meio de termo firmado pelo fiscal da contratação/comissão de recebimento indicado no termo de referência, indicando a regularidade da contratação e a qualidade dos produtos/serviços, o qual será emitido **até o 5º (quinto) dia útil de cada mês**.

7.4. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por meio do **sistema de pagamento PIX**, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

7.5. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste instrumento, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis e indenização pelos danos decorrentes.



Município de Capanema - PR

- 7.6.** O pagamento será precedido de consulta ao SICAF, para comprovação de cumprimento dos requisitos de habilitação estabelecidos neste Edital.
- 7.6.1.** Na hipótese de irregularidade no registro no SICAF, a Contratada deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 10 (dez) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e seus anexos e rescisão do contrato.
- 7.7.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.
- 7.7.1.** Quaisquer erros ou emissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento, até que o problema seja definitivamente sanado.
- 7.7.2.** Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.8. A Administração somente efetuará o pagamento após a ocorrência das seguintes hipóteses, sendo facultada a adoção de apenas uma delas:**
- 7.8.1. Mediante a comprovação da quitação dos tributos referentes ao fornecimento ou à prestação dos serviços; ou**
- 7.8.2. O Contratante poderá realizar a retenção de valores devidos a título de tributos incidentes decorrentes da contratação, bem como de créditos tributários inscritos em dívida ativa em nome da Contratada, não impugnados.**
- 7.9.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 7.10.** A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pela Contratada.
- 7.10.1.** O desconto de qualquer valor no pagamento devido à Contratada será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.
- 7.11.** É vedado à Contratada transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.
- 7.12.** O CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido prevista no processo de contratação.
- 7.13.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, utilizando-se o IPCA como índice de correção monetária, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times \\ VP$$



Município de Capanema - PR

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido.

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da Parcela em atraso.

8. CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Exercício da Despesa	Conta da Despesa	Funcional Programática	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa	Grupo da Fonte

9. CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1.** A fiscalização do fornecimento/prestação dos serviços decorrentes da presente contratação será exercida pelo(a) servidor(a) indicado no termo de referência, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da contratação e de tudo dará ciência à Administração.
- 9.2.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições ou falhas técnicas, vícios, considerando, ainda, o risco do negócio.
- 9.3.** O Fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da contratação, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES E DO REAJUSTE

- 10.1.** Eventuais alterações das disposições desta contratação reger-se-ão pela disciplina do art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.2.** Em caso de prorrogação que ultrapasse o período de um ano, contado a partir do início de vigência deste instrumento, quando acordado pelas partes e nas hipóteses em que a Contratada não deu causa à prorrogação, respeitar-se-á o índice IPCA para a atualização dos valores constantes neste instrumento.



Município de Capanema - PR

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO/CANCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

11.1. Constituem motivo para a extinção/cancelamento da contratação:

- a)** O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas deste instrumento, especificações previstas no termo de referência, cronogramas ou prazos indicados no processo e na Lei de regência;
- b)** desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c)** alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir a contratação;
- d)** decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento da Contratada;
- e)** caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução da contratação;
- f)** razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- g)** não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz;
- h)** a paralisação do fornecimento do produto/prestação de serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- i)** a subcontratação parcial dos serviços, sem que haja prévia aquiescência da Administração;
- j)** o cometimento reiterado de faltas na execução da contratação, anotadas pela fiscalização.

11.2. A contratada terá direito à extinção/cancelamento da contratação nas seguintes hipóteses:

- a)** supressão, por parte da Administração, do objeto da contratação que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021;
- b)** suspensão de execução da contratação, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- c)** repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- d)** atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos, salvo se o atraso decorrer de culpa da Contratada;

11.3. A extinção/cancelamento da contratação, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1. A extinção/cancelamento da contratação por ato unilateral ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.3.2. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido,



Município de Capanema - PR

tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução da contratação, até a data da extinção/cancelamento.

- 11.4. A extinção/cancelamento da contratação por culpa da Contratada acarretará a retenção de valores eventualmente devidos pela Contratante, na hipótese de serem devidas multas e indenizações, bem como eventuais prejuízos causados ao Contratante.
- 11.5. A comunicação da extinção/cancelamento da contratação à Contratada será feita pelo Agente de Contratações, por meio eletrônico, e o ato de extinção/cancelamento será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, juntando-se comprovante no processo que deu origem à contratação.
- 11.6. A solicitação da Contratada para a extinção/cancelamento da contratação deverá ser formulada, devidamente fundamentada, mediante instrumento hábil protocolado.
- 11.7. Na hipótese de não comprovação das razões da solicitação de extinção/cancelamento da contratação, caberá a aplicação das sanções previstas na **alínea “e” do subitem 13.4 deste instrumento**, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades.
- 11.8. A extinção/cancelamento da contratação será regulada, subsidiariamente, pelas disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e de seu regulamento municipal.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

- 12.1. Quando a entrega do produto for realizada/prestação do serviço for concluída, caberá à CONTRATADA apresentar comunicação escrita, informando o fato ao fiscal da contratação, o qual verificará o produto/serviço e confeccionará um **termo de recebimento provisório**, identificando o produto/serviço, cuja finalidade é apenas para atestar que a Contratada o entregou/prestou na data estipulada na solicitação, fornecendo uma cópia do documento à CONTRATADA.
 - 12.1.1. Em havendo fornecimento/prestação do objeto em diversas unidades diferentes da lotação do fiscal da contratação, poderá ser designado outros servidores para a realização do recebimento provisório do objeto.
 - 12.1.2. **Juntamente com o fornecimento/prestação, ou no prazo estabelecido em cronograma acordado entre as partes**, a CONTRATADA deverá apresentar a nota fiscal correspondente, nos termos definidos pelo Departamento de Compras do Município.
- 12.2. Após o **recebimento provisório**, o Contratante, por meio do fiscal da contratação ou por comissão de recebimento, formada por três servidores efetivos, realizará, no prazo de até 15 (quinze) dias, a **liquidação da despesa**, isto é, a verificação da compatibilidade do objeto da contratação com as especificações do termo de referência e da solicitação confeccionada pelo órgão interessado, **para fins de recebimento definitivo**.
 - 12.2.1. As solicitações mencionadas no termo de referência deverão ser carimbadas e assinadas pela fiscalização, **para fins de recebimento definitivo do objeto da contratação**, as quais serão armazenados em arquivo próprio do



Município de Capanema - PR

Controle Interno ou do Departamento de Compras do Município ou da própria Secretaria solicitante, preferencialmente em meio digital.

- 12.3.** A fiscalização realizará inspeção minuciosa do objeto da contratação, por meio de servidor(es) público(s) competente, acompanhado(s) do(s) profissional(is) encarregado(s) pela solicitação da contratação, com a finalidade de verificar a adequação do objeto, bem como constatar e relacionar a quantidade a que vier ser recusada.
- 12.4.** A CONTRATADA fica obrigada a substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua qualidade, quantidade ou aparência, cabendo à fiscalização não atestar o recebimento até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas.
- 12.5.** No caso de rejeição do objeto da contratação, a Contratada deverá providenciar a imediata troca por outro produto/refazimento do serviço sem vício ou defeito, de acordo com o termo de referência e a solicitação do órgão interessado, dentro do prazo de **24 (vinte e quatro) horas, contado da notificação enviada pelo Município**, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento, ficando sob sua responsabilidade todos os custos da operação de troca/refazimento do serviço.
- 12.6.** Após tal inspeção e eventuais regularizações de pendências, será lavrado Termo de Recebimento Definitivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas e o produto substituído/serviço refeito, para posterior emissão de Nota fiscal, disponibilizando uma das vias para a empresa contratada.
- 12.7.** Na hipótese de o termo de recebimento definitivo não ser elaborado tempestivamente, reputar-se-á como realizado, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o fato seja comunicado à Contratante 5 (cinco) dias anteriores à exaustão do prazo **e desde que seja encaminhada pela CONTRATADA a respectiva nota fiscal ao Departamento de Compras do Município**.
- 12.8.** O recebimento definitivo do objeto da contratação não exime a CONTRATADA, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas nesta contratação e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406/2002 e Código de Defesa do Consumidor).
- 12.9.** A notificação a que se refere o **subitem 12.5** poderá ser encaminhada via e-mail para a CONTRATADA.
- 12.10.** A ausência de confecção do termo de recebimento provisório ou definitivo nos termos deste instrumento ensejará a responsabilização administrativa dos agentes públicos que se omitirem.
- 12.11.** As notas fiscais referentes ao objeto da contratação recebido de forma parcial ao solicitado, na forma descrita no termo de referência, somente serão enviadas para liquidação e posterior pagamento a partir do momento em que for entregue o restante.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



Município de Capanema - PR

13.1. Comete infração administrativa a Contratada se:

- a) der causa à inexecução parcial do fornecimento do objeto/prestação dos serviços;
- b) der causa à inexecução parcial fornecimento do objeto/prestação dos serviços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do fornecimento do objeto/prestação dos serviços;
- d) apresentar documentação falsa durante o fornecimento do objeto/prestação dos serviços;
- e) deixar de entregar os documentos exigidos para a regularidade da contratação;
- f) ensejar o retardamento do fornecimento do objeto/prestação dos serviços sem motivo justificado;
- g) praticar ato fraudulento no fornecimento do objeto/prestação dos serviços;
- h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- i) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- j) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste documento e/ou na Lei nº 14.133, de 2021 as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. Aplicam-se as disposições dos arts. 155 a 163, da Lei nº 14.133, de 2021, com as seguintes adaptações:

- a) a multa, quando houver prazo para o fornecimento do produto/prestação dos serviços **em horas**, será de **2% (dois por cento)** do valor previsto na requisição de fornecimento/prestação, por hora de atraso na entrega/prestação;
- b) a multa, quando houver prazo para o fornecimento do produto/prestação dos serviços **em dias**, será de **5% (cinco por cento)** do valor previsto na requisição de fornecimento/prestação, por dia de atraso na entrega/prestação;
- c) a multa, quando houver um **cronograma** para o fornecimento do objeto/prestação dos serviços, será de **até 10% (dez por cento)** do valor previsto na requisição de fornecimento/prestação, pelo descumprimento do cronograma, sem prejuízo da aplicação da multa prevista na alínea “b” acima.
- d) **multa de 1%** (um por cento) **até 10%** (dez por cento) sobre do valor previsto na requisição de fornecimento/prestação, por infração a qualquer cláusula ou condição deste instrumento, ou do instrumento convocatório, não especificada nas alíneas “a”, “b” e “c” acima, aplicada em dobro na reincidência;
- e) **multa de até 15%** (quinze por cento) sobre do valor previsto no **subitem 4.1** deste instrumento, no caso de extinção/cancelamento da contratação por ato unilateral



Município de Capanema - PR

da Administração, motivado por culpa da Contratada, havendo a possibilidade de cumulação com as demais sanções cabíveis;

f) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor previsto no **subitem 4.1** desta Ata, quando configurada a inexecução total do fornecimento/prestação.

13.5. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/1999.

13.6. A multa será descontada de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

13.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.8. As multas serão recolhidas em favor do Município, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data' do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa do Município e cobradas judicialmente.

13.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e em outros sistemas disponibilizados pelos órgãos de controle.

13.10. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

14.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste instrumento, ou no instrumento convocatório, se cabível, serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei nº 14.133, de 2021, na Lei nº 9.784, de 1999, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais e municipais que fazem parte integrante deste documento, independentemente de suas transcrições.

15.2. O fornecimento/prestação previsto neste instrumento regular-se-á pelas cláusulas aqui previstas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 89, da Lei nº 14.133/2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA HABILITAÇÃO



Município de Capanema - PR

16.1. A Contratada fica obriga a manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as seguintes condições de habilitação e qualificação:

- a)** jurídica;
- b)** fiscal e trabalhista.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

17.1. A Contratada é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes desta contratação, nos termos do Código de Defesa do Consumidor.

17.1.1. Se por qualquer motivo a Administração municipal vier a ser demandada em juízo por terceiros, em razão do fornecimento do produto/prestação do serviço ora contratado, o Município irá se utilizar do instituto da denúncia da lide, oportunidade em que a Contratada irá se responsabilizar exclusivamente por eventuais indenizações estabelecidas pelo Poder Judiciário, mesmo que em desfavor do Município, isentando este de qualquer responsabilidade.

17.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes do fornecimento dos produtos/prestação dos serviços.

17.3. Incumbe à Contratada o ônus da prova da regularidade dos produtos/serviços.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

18.1. A publicação resumida deste instrumento no Diário Oficial do Município será providenciada pelo Contratante e a íntegra do processo de contratação direta será divulgada no Portal de Transparência do Município, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura deste instrumento.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. As questões decorrentes do presente instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, na Comarca de Capanema-PR.

E assim, foi lavrado o presente instrumento, que vai assinado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, o Senhor Américo Bellé, e pelo(a) **Sr.(a)** -----, representante da Contratada.

Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono,
ao(s) xx dia(s) do mês de xxxx de 2022

AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal

XXXXXXX
Representante Legal da Contratada
XXXXXXX



Município de Capanema - PR

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04/2022

Contratante:

MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR.

CNPJ: 75.972.760/0001-60.

AVENIDA PEDRO VIRIATO PARIGOT DE SOUZA, Nº 1080 - BAIRRO CENTRO

CEP: 85760-000 – CAPANEMA – PARANÁ.

Contratada:

NOME DO CREDOR: HOSPITAL SUDOESTE LTDA

CNPJ: 75.984.195/0001-50

ENDEREÇO: RUA TUPINAMBÁS, 191 BAIRRO CENTRO

CEP: 85760-000- CIDADE/UF: CAPANEMA PR

FONE: 46 35521441- EMAIL: hospitalsudoesteltda@hotmail.com

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, PRESTADORA DE SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES, LOTADA EM TERRITÓRIO MUNICIPAL, PARA ATENDIMENTO DOS PACIENTES NA RETAGUARDA DA ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE QUANTO AOS SERVIÇOS DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA (24 HORAS), AFIM DE GARANTIR NA INTEGRALIDADE A ASSISTÊNCIA AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR., em conformidade com o inciso I do artigo 74 da Lei 14.133/2021.

Lote: 1 - Lote 001						
Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	50756	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, PRESTADORA DE SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES, LOTADA EM TERRITÓRIO MUNICIPAL, PARA ATENDIMENTO DOS PACIENTES NA RETAGUARDA DA ATENÇÃO PRIMÁRIA A	12,00	MÊS	263.089,97	3.157.079,64



Município de Capanema - PR

		SAÚDE QUANTO AOS SERVIÇOS DE URGÊNCIA/EMER GÊNCIA (24 HORAS), AFIM DE GARANTIR NA INTEGRALIDADE A ASSISTÊNCIA AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR				
TOTAL						3.157.079,64

Total: R\$ 3.157.079,64 (Três Milhões, Cento e cinquenta e sete mil, setenta e nove reais e Sessenta e Quatro Centavos)

Data de assinatura: 27/05/2022

Data do início da vigência: 27/05/2022



Município de Capanema - PR

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04/2022

Fica Inexigível de licitação, na forma do **Art. 74, inciso I, da Lei 14.133/2021**, e suas alterações posteriores às despesas abaixo especificadas, conforme Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica do Município de Capanema – PR para CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, PRESTADORA DE SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES, LOTADA EM TERRITÓRIO MUNICIPAL, PARA ATENDIMENTO DOS PACIENTES NA RETAGUARDA DA ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE QUANTO AOS SERVIÇOS DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA (24 HORAS), AFIM DE GARANTIR NA INTEGRALIDADE A ASSISTÊNCIA AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR.

Contratada:

NOME DO CREDOR: HOSPITAL SUDOESTE LTDA

CNPJ: 75.984.195/0001-50

ENDEREÇO: RUA TUPINAMBÁS, 191 BAIRRO CENTRO

CEP: 85760-000- **CIDADE/UF:** CAPANEMA PR

FONE: 46 35521441- **EMAIL:** hospitalsudoesteltda@hotmail.com

VALOR TOTAL: R\$ 3.157.079,64 (Três Milhões, Cento e cinquenta e sete mil, setenta e nove reais e Sessenta e Quatro Centavos)

Lote: 1 - Lote 001

Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	50756	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, PRESTADORA DE SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES, LOTADA EM TERRITÓRIO MUNICIPAL, PARA ATENDIMENTO DOS PACIENTES NA RETAGUARDA DA ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE QUANTO AOS SERVIÇOS DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA (24 HORAS), AFIM DE GARANTIR NA INTEGRALIDADE A ASSISTÊNCIA AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR	12,00	MÊS	263.089,97	3.157.079,64
TOTAL						3.373.079,64

Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono, ao(s) 27 dia(s) do mês de maio de 2022

Américo Bellé
Prefeito Municipal